



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de lei N. 210/2022

“Dispõe sobre prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia nos locais que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAGUARI , Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono , com base no art. 71, inciso III, da Lei Organica do Municipio , a seguinte lei:

Art. 1º Aos portadores de fibromialgia será assegurado atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se atendimento prioritário o oferecimento de serviços individualizados que asseguram tratamento diferenciado e atendimento imediato, bem como a reserva de assentos pelas empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo, em consonância com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Fica permitido aos portadores de fibromialgia utilizar, no transporte público coletivo municipal, os assentos preferenciais demarcados.

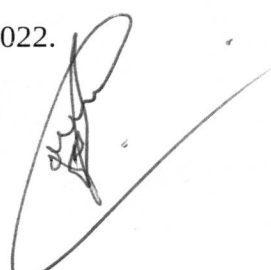
Parágrafo único. A destinação dos assentos de que trata o caput será feita pelas empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo, de forma clara, simples e prontamente compreensível pelos usuários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei estarão garantidos mediante apresentação de laudo ou atestado emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição de portador da enfermidade até que seja regulamentada a identificação dos beneficiários.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario , a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 16 de Novembro de 2022.


Giuliano Sousa Rodrigues
Vereador




**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Reumatologia define a fibromialgia (FM) como “condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência inflamação nos locais de dor”. [1] A doença, cuja etiologia é desconhecida e não tem cura afeta mais mulheres do que homens e geralmente apresenta os primeiros sintomas entre 30 e 50 anos. As dores causadas pela doença são disseminadas, ou seja, o paciente apresenta múltiplos pontos dolorosos pelo corpo que, normalmente acarretam dificuldade de concentração; lentidão no processamento de informações; distúrbios do sono; fadiga física e emocional constante; rigidez articular matinal e até mesmo incapacidade para a execução de pequenas atividades do cotidiano. O objetivo do tratamento é o alívio dos sintomas, com melhora na qualidade de vida. Embora não acarrete deformidades ou sequelas nas articulações, os pacientes apresentam má qualidade de vida. Pessoas com dores crônicas apresentam quadro de saúde delicado, razão pela qual a eles deve ser assegurado os benefícios previstos nesta proposição e a intenção primordial desta proposta é justamente trazer um olhar especial do Poder Público para esse grupo de cidadãos em face das suas características peculiares de saúde. Como a doença não é visível, ou seja, você não consegue identificar um portador pela sua aparência física, essencial que eles sejam identificados para usufruírem do direito.

Esta identificação deve ser expedida pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio. A identificação evitará constrangimentos, por exemplo, nos momentos em que o portador estiver em uma fila de atendimento ao público, garantindo a eles a defesa do seu direito. Considerando a necessidade de atuação posterior do Poder Executivo Municipal, proponho que o início da vigência ocorra 60 (sessenta) dias após a publicação da norma na imprensa oficial do Município.

Ao meu ver, este prazo é mais do que suficiente para que o Município adote as providências necessárias.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei.

[1] Disponível em www.reumatologia.org.br, consulta realizada em 04/08/2021.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 16 de Novembro de 2022.


Giuliano Sousa Rodrigues
Vereador